



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI 04 /2016

*Cria o “Projeto Baile de Rua”, com
implantação nas quadras de esporte dos
bairros da cidade.*

A Câmara Municipal de Rio Novo aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Baile de Rua, como atividade relevante na promoção do lazer e desenvolvimento social comunitário.

§ Único – O Projeto mencionado neste artigo importa no aproveitamento das quadras esportivas construídas nos bairros da cidade, aos moradores do bairro e região, oportunidades de interação, lazer e cultura.

Art. 2º - A iniciativa de realização dos eventos deverá partir da Associação dos Moradores dos bairros pretendentes, devidamente regularizada, e deverá requerer a autorização do Executivo nos termos da regulamentação a ser editada, no prazo de 60 (sessenta) dias após publicação desta lei.

§ 1º - Não existindo Associação criada e regularizada no bairro pretendente, deverá ser criada uma Comissão Provisória por indicação expressa assinada no mínimo por vinte moradores identificados, instituída em reunião, para a finalidade de requerer ao Executivo, autorização de uso da quadra de esportes, para os fins desta lei.

§ 2º - O requerimento deverá atender às exigências do Decreto a ser editado, conforme mencionado neste artigo.

Art. 3º - O Decreto Municipal de regulamentação do uso da quadra deverá conter, entre outras, as seguintes exigências indispensáveis ao deferimento:

I – Comprovação da existência e regularização da Associação de Moradores do Bairro;

II – No caso de não existência da Associação:

a – Assinatura dos membros da Comissão Provisória, representantes dos moradores, constituída nos termos do artigo anterior, no requerimento de autorização para a realização do evento;

b – Declaração dos membros da Comissão sobre o compromisso que assumem no ato, de providenciar a constituição e regularização da Associação de Moradores, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do requerimento;

c – Informação da data e horário específicos do evento pretendido, mencionando a responsabilidade quanto ao cumprimento da legislação vigente e relativas dos códigos e normas legais disciplinadoras das questões relativas aos menores, costumes e ordem pública;

d – Identificação dos requerentes através dos respectivos documentos e comprovantes de residência.

III – Declaração dos signatários no requerimento, que conhecem os termos desta Lei Municipal e do respectivo Decreto de Regulamentação, que se comprometem a cumprir.

Art. 4º - O Decreto mencionado no Art. 2º deverá conter normas quanto às exigências de preferência que deve ser atribuída aos cantores, instrumentistas e especialistas promotores dos eventos, que sejam situados no próprio Município ou deste naturais ou residentes.

Art. 5º - Define a presente lei, que o “Baile de Rua” é um evento de caráter cultural e artístico, destinado ao lazer, não sendo permitidos objetivos comerciais.

§ único – Nos termos deste artigo, quaisquer rendimentos que possam ser auferidos com a promoção do evento, deverão ser destinados à Associação dos Moradores, para ser utilizado exclusivamente em benefício do desenvolvimento comum do Bairro, o que deverá constar em processo periódico de prestação de contas à comunidade, para os fins de direito.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Novo, 06 de maio de 2016.

Guilherme de Souza Nogueira
Vereador Autor do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação desta Casa, justifica-se pelos seus objetivos sociais, tendo como finalidade a promoção de lazer e entretenimento. Trata-se, portanto, do cumprimento de uma obrigação administrativa.

Destina-se ao povo residente nos bairros, sem qualquer distinção, aproveitando de forma lícita as Quadras de Esportes construídas e na realidade, muitas vezes não utilizadas.

Evidente que a utilização das Quadras, para a realização dos Bailes de Rua não interfere no uso para as quais foram construídas e, pelo contrário, possibilitará uma atividade social importante à convivência dos moradores, com devida integração entre eles.

Toda e qualquer disposição regulamentada no uso das quadras, ou conveniente à melhor organização dos eventos, deverá constar do Decreto Municipal, previsto no Projeto de Lei, cuja aprovação requeremos.

A utilização das Quadras de Esportes passará a ser utilizada por maior número de moradores dos bairros, para os quais foi afinal construída.

Portanto, a utilização das Quadras não ficará mais restrita apenas aos moradores que possam ter possibilidades físicas de praticar esportes.

Os chamados “Bailes de Rua”, em qualquer das formas que possam ser realizados, como nas quadras dos bairros e no atendimento às mais diversas preferências musicais ou artísticas, será sempre uma oferta de entretenimento e lazer aos moradores de todas as idades, sem qualquer distinção.

Justifica-se, portanto, por tratar-se de oferecer ao povo, qualquer que seja sua condição, uma forma de lazer e de verdadeira integração social.

Por estas razões, requeremos dos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Novo, 06 de maio de 2016.

Guilherme de Souza Nogueira
Vereador Autor do Projeto

